



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

**PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO  
CONSUMO DE ENERGIA  
7ª EDIÇÃO**

Junho 2022



**Direção Geral  
de Energia e Geologia**



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

## **PREFÁCIO**

O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC), lançado em 2006 pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), habilitado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás, assim como pelo Regulamento Tarifário do setor elétrico e pelo Regulamento Tarifário do setor do gás, contribui para implementação de medidas de eficiência energética no consumo de eletricidade e gás.

A 7.ª edição do PPEC continua a destinar-se a medidas de eficiência no consumo de eletricidade, promovendo pela primeira vez medidas de gás natural, num contexto de um sistema energético integrado. Mantêm-se as linhas orientadoras das edições anteriores, visando financiar as medidas de eficiência no consumo de energia que contribuam para as metas definidas no Plano Nacional de Energia e Clima 2020-2030 (PNEC 2030), o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030.

As candidaturas ao PPEC têm de cumprir os objetivos e os critérios definidos no Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril, na Portaria n.º 55/2021, de 11 de março e no Despacho n.º 6546/2021, de 5 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

Este relatório apresenta a avaliação, hierarquização e seleção das candidaturas apresentadas à 7ª edição do PPEC, o qual inclui, nos termos da portaria acima referida, a análise e avaliação de cada uma das instituições, ERSE, na perspetiva da regulação económica, e DGEG, na perspetiva da política energética.

## Índice

PREFÁCIO.....	1
1 Sumário Executivo.....	3
2 Introdução.....	7
2.1 Enquadramento Legislativo.....	7
2.2 Medidas passíveis de apoio na 7ª Edição do PPEC.....	8
3 Critérios de Avaliação.....	9

## **1 SUMÁRIO EXECUTIVO**

As candidaturas ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) são sujeitas a um concurso de seleção, cujas regras sobre os critérios e procedimentos de seleção estão definidos pelo Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril e pela Portaria n.º 55/2021, de 11 de março. Conforme disposto nos diplomas referidos, a hierarquização e seleção das candidaturas apresentadas é realizada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na perspetiva de regulação económica, e pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na perspetiva da política energética, sendo posteriormente as respetivas propostas, devidamente integradas, homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da Energia.

De acordo com o previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, a repartição da dotação orçamental do PPEC é proposta pela ERSE ao membro do Governo responsável pela área da energia. Tendo a ERSE, no âmbito das suas competências, aprovado uma dotação orçamental anual, para a 7ª edição do PPEC, no valor de € 11.500.000,00, e proposto uma alocação deste montante entre as medidas tangíveis e intangíveis e, relativamente às medidas tangíveis, entre os diversos segmentos de mercado.

Dando cumprimento aos números 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 55/2021, o relatório de avaliação na perspetiva de regulação económica foi remetido à DGEG pela ERSE, dentro do prazo dos 150 dias após o final do prazo de apresentação das candidaturas, e a DGEG procedeu à avaliação das candidaturas na perspetiva dos objetivos e instrumentos de política energética, no prazo dos 30 dias após a receção do relatório da ERSE.

Nos termos da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, o membro do Governo responsável pela área da energia procedeu à homologação das medidas vencedoras da 7ª edição do PPEC, tendo a lista de seleção e hierarquização das candidaturas sido publicada em Diário da República através do Despacho n.º 5605/2022, de 9 de maio.

O documento enviado incluía as pontuações parciais atribuídas pela ERSE e pela DGEG, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 55/2021, respetivamente, bem como as pontuações globais obtidas a partir da ponderação das referidas pontuações, obtidas através da aplicação dos critérios previstos no artigo 5.º da mesma portaria. Este documento é acompanhado de cinco outros documentos auxiliares que completam a avaliação, designadamente:

- Anexo I - Avaliação das candidaturas submetidas no âmbito do PPEC (listagem das medidas vencedoras da 7.ª edição do PPEC);
- Anexo II – Relatório ERSE da avaliação na perspetiva da regulação económica;
- Anexo IIA – Relatório ERSE com a descrição das medidas do PPEC, que resume os objetivos, modo de atuação e custos das medidas candidatas consideradas elegíveis;
- Anexo IIB – Relatório ERSE com as fichas de avaliação dos critérios não métricos, onde se avaliam os critérios não métricos de avaliação das medidas intangíveis de forma justificada;
- Anexo IIC – Relatório ERSE com as fichas de avaliação dos critérios métricos, onde se apresentam as características técnicas e económicas das medidas tangíveis que condicionam a sua classificação nos critérios métricos;
- Anexo III - Critérios de avaliação adotados pela DGEG relacionados com os objetivos e instrumentos de política energética.

Na 7ª edição do PPEC foram apresentadas 75 medidas candidatas de 35 promotores, no valor total candidato ao PPEC de cerca de 21,9 milhões de euros.

Os custos candidatos ao PPEC das 45 medidas intangíveis atingem o valor de 10,8 milhões de euros, cerca de duas vezes a dotação orçamental definida para esta tipologia, considerando um overbooking de 10%.

Os custos candidatos ao PPEC das 30 medidas tangíveis atingem o valor de 11,1 milhões de euros, não atingindo a dotação orçamental definida para esta tipologia.

Das medidas candidatas, cinco foram consideradas não elegíveis, por não cumprirem os critérios estabelecidos no Regulamento do PPEC, pelo que foram consideradas elegíveis a concurso 70 medidas de 34 promotores.

Nos termos do artigo 23.º do Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril, os candidatos à 7.ª edição do PPEC dispuseram de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da decisão de homologação, em Diário da República, para apresentar as suas reclamações relativas à avaliação, tendo este prazo terminado no dia 30 de maio de 2022.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 7 da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, no prazo de 10 dias após o final do período de apresentação de reclamações, mais concretamente até 9 de junho de 2022, a ERSE remete à DGEG as reclamações recebidas, bem como uma análise das referidas reclamações face aos critérios de avaliação na perspetiva da regulação económica.

A DGEG dispõe de 10 dias, após a receção das reclamações, para elaborar o relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas apresentadas em cada concurso do PPEC e remeter o referido relatório ao membro do Governo responsável pela área da energia, para que este proceda à homologação final no prazo de 10 dias (artigo 6.º, n.ºs 8 e 9 da mencionada Portaria).

Foram recebidas reclamações de três promotores, relativas a três medidas intangíveis do concurso «Outros promotores que não sejam empresas do setor», e as mesmas incidem exclusivamente sobre a avaliação realizada pela ERSE, na perspetiva da regulação económica. Após a análise ponderada da argumentação apresentada pelos promotores, apresentada no capítulo seguinte, a ERSE decide pela manutenção da avaliação inicial nos três casos. Segue em anexo, adicionalmente aos já mencionados Anexos I, II, IIA, IIB, IIC, e III, o anexo IV referente à análise das reclamações recebidas no âmbito da 7.ª edição do PPEC e como anexos IVA, IVB e IVC as próprias reclamações.

Com a manutenção da avaliação inicial não existem alterações à hierarquização e seleção das candidaturas apresentadas à 7ª edição do PPEC enviada aquando da homologação do Despacho n.º 5605/2022, de 9 de maio.

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Face à dotação orçamental atribuída e à avaliação efetuada, hierarquizaram-se as candidaturas, resumindo-se nos quadros seguintes o número de candidaturas submetidas e as selecionadas em cada um dos concursos. A pontuação global das candidaturas, tendo em conta a aplicação dos critérios de avaliação, encontra-se no Anexo I.

### Concurso destinado a todos os promotores

Medidas	Candidaturas	
	Elegíveis	Selecionadas

Intangíveis	13	8
Tangíveis – Segmento Indústria e Agricultura	6	6
Tangíveis - Segmento Comércio e Serviços	1	1
Tangíveis - Segmento Residencial	5	5

**Concurso destinado a promotores que não sejam empresas do setor elétrico**

Medidas	Candidaturas	
	Elegíveis	Selecionadas
Intangíveis	31	14
Tangíveis	14	14

## **2 INTRODUÇÃO**

### **2.1 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO**

O PPEC encontra-se habilitado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás, assim como pelo Regulamento Tarifário do setor elétrico e pelo Regulamento Tarifário do setor do gás.

Considerando o Plano Nacional de Energia Clima 2020-2030 (PNEC 2030), principal instrumento de política energética e climática para o período 2021-2030, e estabelecendo a eficiência energética como uma prioridade para a transição energética, o PPEC é um mecanismo de apoio e incentivo à implementação de medidas de eficiência energética. O PPEC, tem assim, como objetivo a implementação de medidas que visam a adoção de hábitos de consumo e de equipamentos mais eficientes por parte dos consumidores de energia elétrica e de gás, num contexto de um sistema energético integrado.

Para o efeito foi aprovado o Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia nos Setores Elétrico e Gás (Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril), que prevê a extensão do PPEC a medidas destinadas a clientes de gás.

Foi ainda publicada a Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, que estabelece as regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do PPEC, prevendo, em paralelo com a avaliação de candidaturas efetuada pela ERSE, a apreciação das referidas candidaturas, pela DGEG, à luz de critérios de política energética, nomeadamente relacionados com outros mecanismos e instrumentos de política energética, conforme Despacho n.º 6546/2021, de 5 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

## 2.2 MEDIDAS PASSÍVEIS DE APOIO NA 7ª EDIÇÃO DO PPEC

A dotação orçamental anual do PPEC é repartida entre seis concursos, entre medidas tangíveis e intangíveis, em função do tipo de promotor, e, relativamente às medidas tangíveis, entre três segmentos de mercado: indústria e agricultura; comércio e serviços; residencial:

	Orçamento 7ª edição PPEC	
	%	Euros
<b>Tangíveis (todos os promotores)</b>	<b>61%</b>	<b>7.000.000,00 €</b>
Indústria e Agricultura	30%	3.500.000,00 €
Comércio e Serviços	17%	2.000.000,00 €
Residencial	13%	1.500.000,00 €
<b>Tangíveis (promotores não empresas do setor)</b>	<b>17%</b>	<b>2.000.000,00 €</b>
<b>Intangíveis (todos os promotores)</b>	<b>9%</b>	<b>1.000.000,00 €</b>
<b>Intangíveis (promotores não empresas do setor)</b>	<b>13%</b>	<b>1.500.000,00 €</b>
<b>TOTAL PPEC (anual)</b>		<b>11.500.000,00 €</b>

À dotação orçamental do PPEC é aplicado um mecanismo de 10% de sobre-reserva (*overbooking*) do orçamento de cada concurso, no caso de o montante total das medidas candidatas exceder o orçamento do respetivo concurso.

O PPEC mantém a abordagem concorrencial no acesso aos fundos disponíveis, sendo que, os candidatos apresentam propostas de medidas de eficiência energética que competirão entre si, tendo em conta os objetivos a atingir na área da eficiência energética.

### **3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação das candidaturas apresentadas à 7ª edição do PPEC foi efetuada tendo em conta um conjunto alargado de critérios agrupados em dois grandes grupos, tendo por base as seguintes preocupações e prioridades:

- a) Critérios de avaliação relativos a eficiência no consumo de energia, na perspetiva da regulação económica, tal como definidos na regulamentação da ERSE, através do regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril, relativo ao Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia nos Setores Elétrico e
- b) Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, previstos na Portaria n.º 55/2021, de 11 de março e definidos no Despacho n.º 6546/2021, de 5 de julho, da responsabilidade do membro do Governo responsável pela área da energia (Anexo III).

A pontuação global das medidas apresentadas nas candidaturas ao PPEC corresponde à ponderação das pontuações obtidas através da aplicação dos dois grupos de critérios acima previstos, tendo cada grupo um peso relativo de 50%. A ERSE e o membro do Governo responsável pela área da energia são competentes para definir os critérios que integram o grupo respetivo, bem como a sua ponderação interna relativa.

Os critérios da alínea b), aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia, visam essencialmente assegurar a conformidade das medidas apoiadas nas candidaturas ao PPEC com os objetivos e instrumentos de política energética. Os critérios e a respetiva ponderação, publicados no Despacho n.º 6546/2021, de 5 de julho de março, foram densificados, tal como consta nas tabelas do Anexo III.